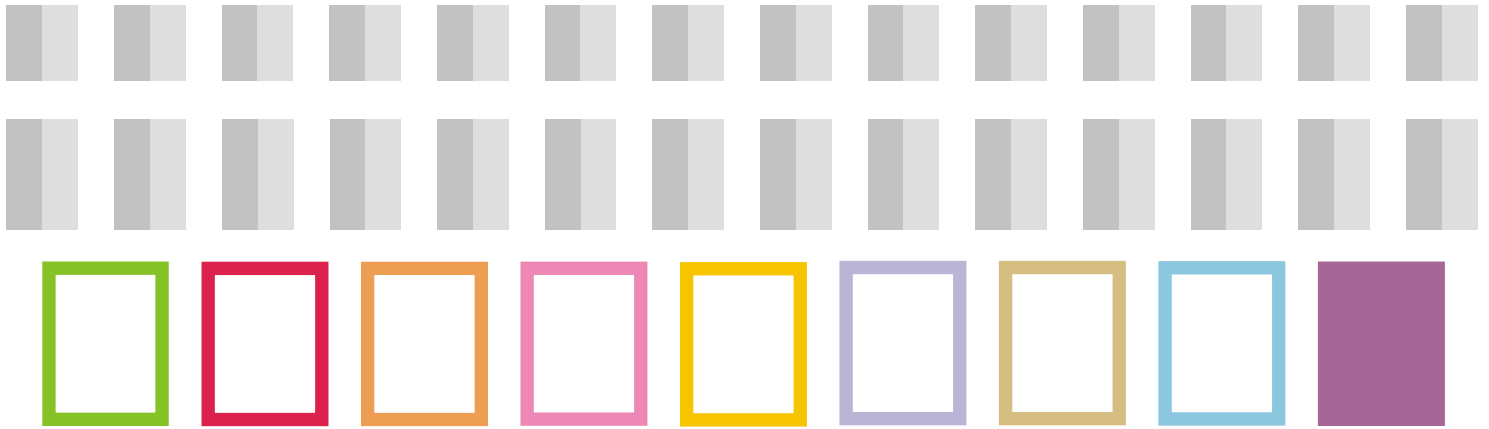


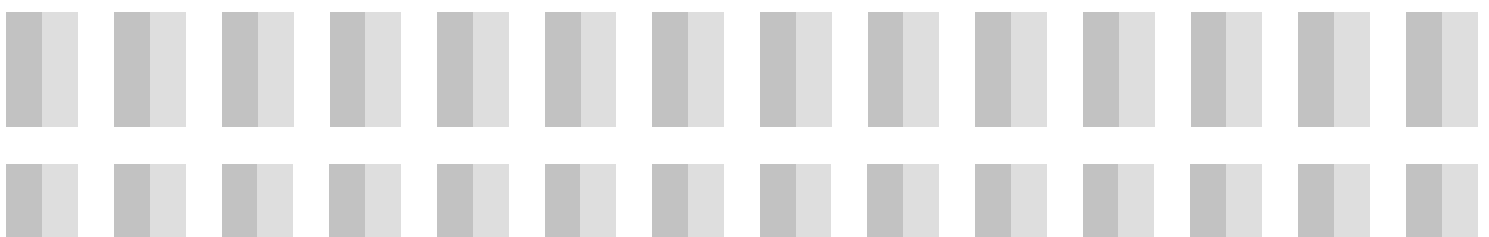


SEGURANÇA SOCIAL



**Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial
de Segurança Social**

Taxas Contributivas



TAXAS CONTRIBUTIVAS

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL
Trabalhadores em geral	23,75%	11%	34,75%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas:			
- em geral	20,3%	9,3%	29,6%
- que exerçam funções de gerência ou de administração	23,75%	11%	34,75%
Trabalhadores no domicílio	20,3%	9,3%	29,6%
Praticantes desportivos profissionais	22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração	26,1%	-	26,1%
Trabalhadores em pré-reforma cujo acordo estabelece:			
- a suspensão da prestação de trabalho	18,3%	8,6%	26,9%
- a redução da prestação de trabalho	Mantém a taxa aplicada antes da pré-reforma		
Trabalhadores ativos com 65 anos de idade e 40 de serviço	17,3%	8%	25,3%
- Pensionistas de invalidez em atividade	19,3%	8,9%	28,2%
- Pensionistas de velhice em atividade	16,4%	7,5%	23,9%
Trabalhadores agrícolas	22,3%	11%	33,3%
- Trabalhadores da pesca local e costeira			
- Proprietários de embarcações que integrem o rol de tripulação	21%	8%	29%
- Apanhadores de espécies marinhas			
- Pescadores apeados			
Trabalhadores das Instituições	ANO 2016	22%	33%
Particulares de Solidariedade Social	ANO 2017	22,3%	33,3%
Trabalhadores de outras entidades sem fins lucrativos	22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores que exercem funções públicas:			
- Com vínculo de contrato	23,75%	11%	34,75%
- Com vínculo de nomeação	18,6%		29,6%
Trabalhadores do serviço doméstico:			
- Sem proteção no desemprego	18,9%	9,4%	28,3%
- Com proteção no desemprego	22,3%	11%	33,3%

continua 

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM		ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL	
Trabalhadores portadores de deficiência com capacidade de trabalho inferior a 80%		11,9%	11%	22,9%	
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte)	ANO 2016	16,7%	8,6%	25,3%	
	2017	18,7%		27,3%	
	2018	19,7%		28,3%	
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na invalidez e velhice)	ANO 2016	14%	7,6%	21,6%	
	2017	15%		22,6%	
	2018	16,2%		23,8%	
Trabalhadores da PT Comunicações, S. A. oriundos da CTT		7,8%	-	7,8%	
GRUPOS FECHADOS *	Docentes contratados até 31.12.2005:				
	- Não abrangidos pela CGA	21%	8%	29%	
	- Dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo	7,8%	-	7,8%	
	- Estrangeiros que optaram pela não inscrição na CGA	7,8%	-	7,8%	
	- Dos estabelecimentos de educação e ensino públicos	4,9%	-	4,9%	
	Trabalhadores da Região Autónoma dos Açores não especializados da agricultura, silvicultura ou pecuária		21%	8%	29%
	Trabalhadores em pré-reforma com carreira contributiva:				
	- Igual ou superior a 37 anos	7%	3%	10%	
	- Inferior a 37 anos	14,6%	7%	21,6%	
	Militares em regime de voluntariado e contrato		3%	-	3%
	Trabalhadores agrícolas:				
	- Diferenciados	23%	9,5%	32,5%	
	- Indiferenciados	21%	8%	29%	
	Trabalhadores agrícolas da Região Autónoma da Madeira:				
	- Diferenciados	20,5%	8,5%	29%	
	- Indiferenciados	18,1%	6,9%	25%	
	Trabalhadores bancários anteriormente abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários:				
- Das entidades com fins lucrativos	23,6%	3%	26,6%		
- Das entidades sem fins lucrativos	22,0%		25,4%		

TAXAS COMPLEMENTARES

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	ENTIDADE EMPREGADORA Fundo Especial
Beneficiários do Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios	0,5%
Beneficiários do Fundo Especial dos Profissionais de Seguros	1%

continua 

TRABALHADORES INDEPENDENTES		TAXAS
Trabalhadores em geral e cônjuges ou equiparados		29,6%
Empresários em nome individual e titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada que exerçam exclusivamente atividade industrial ou comercial e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência		34,75%
Produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas na atividade e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência		28,3%
Entidades contratantes		5%
GRUPOS FECHADOS *	Produtores agrícolas da Região Autónoma da Madeira, bordadeiras, trabalhadores das atividades artesanais e subsidiárias do setor primário que optem pelo:	
	- 1.º Escalão ou	8%
	- 2.º a 5.º escalões de base de incidência dos trabalhadores independentes	15%
	Produtores agrícolas da Região Autónoma dos Açores, silvícolas ou pecuários que exerçam a atividade como profissão principal e optem pelo:	
- 1.º Escalão ou	8%	
- 2.º a 5.º escalões de base de incidência dos trabalhadores independentes	15%	
Notários abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes que optaram pela manutenção no regime da função pública		2,7%

* **GRUPOS FECHADOS** - As taxas dos *grupos fechados* apenas se aplicam a quem estava nesta qualidade em 31/12/2010.

PESSOAS ABRANGIDAS PELO SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO	ANO DE APLICAÇÃO	TAXAS
<ul style="list-style-type: none"> - Generalidade das situações - Agentes da cooperação - Praticantes desportivos de alto rendimento - Tripulantes que exercem atividade profissional em navios inscritos no Registo Internacional da Madeira 	2016	25%
	2017	26,9%
<ul style="list-style-type: none"> - Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exercem atividade profissional em navios de empresas estrangeiras - Trabalhadores marítimos nacionais que exercem atividade a bordo de navios de empresas comuns de pesca - Bolseiros de investigação 	2017	29,6%
	2016	25%
	2017	26,5%
Voluntários sociais	2018	27,4%
Bombeiros voluntários	2017	27,4%

continua 

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro (aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), na redação dada pelas Leis n.º 119/2009, de 30 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 50/2012, de 25 de setembro e n.º 6/2013, de 15 de outubro.

